

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 6.279 DE 13 DE JULHO DE 2012

Dispõe sobre a inclusão de avisos de proibição de venda de bebida alcoólica em materiais de divulgação de campanhas publicitárias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, por iniciativa da Vereadora **Edna Castro**, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Obriga a inclusão de avisos educativos em qualquer material de divulgação e/ou de campanhas publicitárias de eventos em que haja a venda de bebidas alcoólicas no município de Araxá.

§ 1º. Para fins de aplicação desta Lei entende-se por:

- a) materiais de divulgação: flyers, folders, filipetas, cartazes, banners, fixas, ingressos, convites, etc.;
- b) campanhas publicitárias: outdoors, spots para rádio e TV, propagandas e releases em jornais, revistas, blogs e periódicos online, etc.

§ 2º. Esta Lei aplica-se também aos estabelecimentos comerciais que vendam bebidas alcoólicas.

Art. 2º. Os avisos educativos versarão sobre:

- I. venda de cigarros e bebidas alcoólicas para menores;
- II. indicativo de que bebida e direção não combinam;
- III. de que drogas, seja elas lícitas ou ilícitas, não valem a pena.

Art. 3º. O alvará para a realização dos eventos será liberado apenas, mediante e após a comprovação do que estabelece esta Lei ao órgão municipal responsável.

Parágrafo único. Para efeito do que dispõe o *caput* deste artigo, com antecedência de até, no máximo, um (01) mês para a realização do evento, o organizador e/ou empresário responsável deverá apresentar o layout das peças publicitárias ao setor responsável pela liberação do alvará.

Art. 4º. Os organizadores e/ou empresas responsáveis pela realização de festas terão, a título de incentivo, a primazia no que se refere a apoios, a patrocínios e demais participações seja do poder público quanto da iniciativa privada.

Art. 5º. Que esta Lei seja distribuída para a devida ciência e promoção às empresas de publicidade e de eventos, às gráficas e às casas de shows, aos clubes, bares e restaurantes.

Art. 6º. Em caso de desobediência, o organizador e/ou empresário, terá seu alvará cassado pela municipalidade.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DR. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal de Araxá

JORGE DE BORBA LIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ - ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

